



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Câmara

76

= LEI Nº 2.098, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993 =

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do Poder Execu-
tivo Municipal definir, construir e manter os méto-
dos preventivos para se reduzir ao máximo os aci-
dentes de trânsito no perímetro urbano da cidade
de Lorena.

Parágrafo Único - Considera-se métodos preventivos os reduto-
res de velocidade, sinais e ordenamento do
trânsito, educação de trânsito, acostamento,
calçadas e afastamentos adequados.

Artigo 2º - A obrigatoriedade estende-se a todas as vias públi-
cas do Município, que vierem a ter tráfego intenso
de veículos.

Parágrafo Único - No caso das rodovias sob a jurisdição do DER
ou DNER, caberá ao Executivo Municipal defi-
nir as necessidades junto a estes órgãos.

Artigo 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vin-
te) dias a partir da promulgação da presente Lei,
para implantar os métodos preventivos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de dezembro de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *[Handwritten Signature]*

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.098/93)

[Handwritten Signature]
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

[Handwritten Signature]

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação